



## **CÓDIGO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS ABAETETUBA**

De acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e em consonância com o regimento geral do IFPA o Diretor Geral do Campus Abaetetuba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de dar continuidade ao processo de escolha dos representantes das categorias com assento no Conselho Diretor do IFPA - Campus Abaetetuba, vem a público divulgar o seguinte código eleitoral:

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente código tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, dos Técnico-Administrativos e dos Discentes para a composição do Conselho Diretor do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Abaetetuba, conforme estabelece o Art. 52 do Regimento Geral do IFPA.

Art. 2º A eleição de que trata o art. 1º será conduzida por uma comissão eleitoral, instituída especificamente para este fim, integrada pelos seguintes representantes:

- I - dois do corpo docente;
- II - dois dos servidores técnico-administrativos; e
- III - dois do corpo discente.

§ 1º Será eleito para cada titular um suplente.

§ 2º Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art. 3º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes na comissão eleitoral serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado.

Art. 4º A comissão eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar editais e normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;



- II - coordenar o processo de consulta do Conselho Diretor do Campus e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- IV - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- V - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- VII - encaminhar ao Diretor Geral do Campus Abaetetuba os resultados da votação realizada no campus.
- VII - decidir sobre os casos omissos.

### **DOS CANDIDATOS**

Art. 5º- São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser Docente ativo do quadro de pessoal permanente, em efetivo exercício, e que desenvolva suas atividades de forma presencial no Campus Abaetetuba;
- II. Ser servidor Técnico-Administrativo ativo do quadro de pessoal permanente, em efetivo exercício e que desenvolva suas atividades de forma presencial no Campus Abaetetuba;
- III. Ser Discente maior de dezesseis anos, com matrícula regular ativa nos cursos do Campus.

Art. 6º- Não poderá inscrever-se como candidato ao Conselho Diretor:

- I. Servidores que não pertençam ao quadro do Campus Abaetetuba e discentes que não possuam matrícula neste Campus;
- II. Servidor em licença sem vencimento;
- III. Servidor à disposição de outros órgãos;
- IV. Servidor em capacitação sob regime presencial, superior a seis meses;
- V. Discente com menos de 16 anos de idade, na data da eleição ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do Campus;
- VI. Discente que for também servidor do Campus como candidato ao segmento Discente;
- VII. Servidor ou discente, membro do Conselho Superior, titular ou suplente.
- VIII. Servidor ou discente, membro da Comissão Eleitoral, titular ou suplente.



## **DOS ELEITORES**

Art. 7º- Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

I. Todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal do Campus Abaetetuba e que desenvolva suas atividades de forma presencial no Campus Abaetetuba e os Discentes regularmente matriculados neste Campus.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de um segmento conforme segue:

- a) Técnico Administrativo e Discente vota como Técnico Administrativo;
- b) Docente e Discente vota como Docente;

Art. 9º- Não estarão aptos a votar:

- I. Servidores que não pertençam ao quadro do Campus Abaetetuba;
- II. Discentes que não possuam matrícula neste Campus;
- III. Servidor em licença sem vencimento;
- IV. Servidor à disposição de outros órgãos;
- V. Servidor em capacitação sob regime presencial, superior a seis meses;
- VI. Servidores terceirizados;
- VII. Ocupantes de Cargos de Direção sem vínculo permanente com a instituição;
- VIII. Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IX. Os eleitores que não constem os nomes na lista oficial de votantes.

## **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 10º- É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido pela comissão eleitoral, sob pena de incorrer nas punições previstas neste regulamento, bem como a não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 11º- Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFPA Campus Abaetetuba.

Parágrafo Único – Será permitido o uso de e-mail institucional.



Art. 12º- Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

Art. 13º- Não serão permitidas propagandas que:

- I. Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- II. Sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Campus Abaetetuba-IFPA.
- III. Utilizem recursos financeiros e materiais do Campus Abaetetuba-IFPA, SINASEFE, Grêmio Estudantil ou Centros Acadêmicos.

Art. 14º- Fica proibida a “*boca de urna*” no dia da votação, nas dependências do Campus Abaetetuba - IFPA.

Art. 15º- Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso das dependências do Campus Abaetetuba-IFPA para a realização de campanha.

Parágrafo único - As salas de aula e laboratórios poderão ser utilizadas, desde que não estejam sendo ocupadas com aula, e a sua limpeza e organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente.

Art. 16º- Qualquer dano causado ao patrimônio, decorrente de ato de campanha, será comunicado ao candidato e, comprovado sua responsabilidade, este deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo das sanções indicadas neste regulamento.

Art. 17º- Serão imputadas ao candidato as responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.

.

Art. 18º- Cada candidato poderá indicar até dois fiscais, para acompanhar a votação e a apuração dos votos.

### **DA MESA RECEPTORA**

Art. 19º- Serão constituídas Mesas Receptoras com a incumbência de receber os eleitores.

§ 1º- A Mesa Receptora será composta por (01) um presidente, (01) um mesário e (01) um secretário convocados pela Comissão Eleitoral.



§ 2º- Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro e segundo graus, cônjuges, fiscais de candidatos ou pessoas estranhas ao corpo discente ou ao quadro de servidores do Campus.

Art. 20º- Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais no Campus, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

Art. 21º- Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único - O Presidente da mesa receptora notificará à Comissão Eleitoral do Conselho Diretor possíveis ausências na mesa. Esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

### **DA VOTAÇÃO**

Art. 22º- A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.

§ 1º- O voto para a escolha dos representantes dos segmentos será facultativo, direto, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência, por procuração ou em trânsito.

§ 2º- É de responsabilidade da Comissão Eleitoral do Conselho Diretor, a viabilização das urnas para votação, bem como das listas de controle de votantes, junto aos setores competentes.

Art. 23º- A votação será em local a ser definido pela Comissão Eleitoral do Conselho Diretor e divulgado a todos os interessados da melhor maneira possível.

Art. 24º- Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a lista de presença;
- III. Receber a cédula rubricada pelo presidente e pelo mesário da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;
- V. Depositar seu voto na urna de votação;



§ 1º- O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

§ 2º- A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

Art. 25º- No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

I. Lacrar a urna;

II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III. Recolher o material remanescente.

Art. 26º- As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral do Conselho Diretor, em cor diferente para cada segmento.

Parágrafo Único - A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

Art. 27º- Caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Abaetetuba, fornecer a lista oficial de votantes dos segmentos de Técnico-Administrativo e Docente, repassando-as à Comissão Eleitoral do Conselho Diretor, ratificada, considerando os servidores removidos/redistribuídos.

Art. 28º- Caberá à Coordenadoria/Secretaria de Registro Escolar do Campus Abaetetuba, fornecer lista oficial de votantes do corpo Discente, repassando-a a Comissão Eleitoral do Conselho Diretor.

Art. 29º- No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que possua comprovadamente lotação no Campus, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou Secretaria Acadêmica. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata eleitoral.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 30º- Durante o período de votação e apuração, cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral do Conselho Diretor.



Art. 31º- Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da mesa.

Art. 32º- O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral do Conselho Diretor, a pedido do Presidente da mesa receptora e/ou apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;
- III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 33º- A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

### DA APURAÇÃO

Art. 34º- Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e sob o acompanhamento dos fiscais executará a apuração dos votos.

Art. 35º- Antes da apuração das urnas, as cédulas que não forem utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão destruídas.

Art. 36º- As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

Art. 37º- Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo Único - Os votos "BRANCO" e "NULO" não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.



Art. 38º- Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela mesa apuradora de votos.

Parágrafo único - Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma à decisão em caso de empate.

### **DOS RESULTADOS**

Art. 39º- Concluída a contagem dos votos dos candidatos, a Comissão Eleitoral do Conselho Diretor fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação.

Art. 40º- Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios para desempate:

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

§ 2º Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

Art. 41º- A Comissão Eleitoral do Conselho Diretor, após classificação dos candidatos por segmento e ordem decrescente de votação, encaminhará ata assinada ao Diretor Geral do Campus, para que sejam providenciados os atos legais de homologação e divulgação do resultado do processo eleitoral.

Art. 42º- A Comissão Eleitoral do Conselho Diretor deverá encaminhar para o Diretor Geral do Campus, todo o material resultante do pleito, em especial as atas, lista dos votantes e cédulas utilizadas, para os procedimentos legais de conferência e arquivamento.

Art. 43º- Serão considerados eleitos os dois candidatos mais votados por segmento.

### **DOS RECURSOS**

Art. 44º- Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.



§ 1º - Os recursos deverão ser impetrados por escrito e protocolados junto à Comissão Eleitoral do Conselho Diretor, indicando os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

§ 2º - A Comissão Eleitoral do Conselho Diretor terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou o recurso, caso este seja deferido, dando a plena e devida publicidade da sua deliberação.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45º- O candidato infrator das normas estabelecidas neste edital poderá ser punido com a cassação de sua inscrição, a juízo da Comissão Eleitoral do Conselho Diretor.

Art. 46º- Na eventualidade de não preenchimento de alguma vaga, o Diretor Geral do IFPA/ Campus Abaetetuba, indicará o representante do segmento, a fim de que o conselho tenha o número adequado de membros e a paridade seja mantida.

Art. 47º- Os casos omissos neste regulamento, quando se tratar do processo eleitoral, serão solucionados pela Comissão Eleitoral do Conselho Diretor, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do Diretor Geral do IFPA/ Campus Abaetetuba, cabendo recurso da decisão ao mesmo.

INSTITUTO FEDERAL  
PARÁ